

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA COCEL, E CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E AUTO POSTO 3L LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUTO POSTO 3L LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Xavier da Silva, n.º 1.596, Centro, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.485.137/0001-48, neste ato representada por **LENILTON ZANLORENSI**, portador do RG n.º 4.409.611-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 841.522.149-53, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

ITEM ÚNICO - COMBUSTÍVEL - VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS/PESADOS E CARGA DE GÁS EM BOTIJÃO.

Subitem 01 – 25.000 (Vinte e cinco mil) litros gasolina comum.

Subitem 02 – 10.000 (Dez mil) litros óleo diesel comum.

Subitem 03 – 60.000 (Sessenta mil) litros óleo diesel S10 comum.

Subitem 04 – 2.000 (Dois mil) litros arla 32.

Subitem 05 – 10 (dez) botijões de gás liquefeito de petróleo p 13 kg.

Subitem 06 – 10 (dez) botijões de gás liquefeito de petróleo p 20 kg.

Subitem 07 – 10 (dez) botijões de gás liquefeito de petróleo p 45 kg.



Parágrafo único - A estimativa refere-se ao consumo provável, podendo estes números sofrer alterações, aumentando ou diminuindo em até 25%, de acordo com o consumo da frota de veículos da **CONTRATANTE**.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 026/2018 e da PROPOSTA COMERCIAL de 05 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 026/2018**, de 18 de junho de 2018 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 - O fornecimento dos combustíveis, ocorrerá de acordo com as necessidades da COCEL, em estabelecimentos com sede no perímetro urbano do Município de Campo Largo - PR, a uma distância máxima de 4 (quatro) Km da sede da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 520, Centro de Campo Largo.

3.2 - O fornecimento dos botijões de gás, ocorrerá de acordo com as necessidades da COCEL, sendo entregue na sede, a Rua Rui Barbosa, 520, em nosso almoxarifado a Av. Bom Jesus, 1099 e em nosso Centro de Treinamento na Estrada da Ratada em Campo Largo - Pr.

3.3 - O prazo para o fornecimento do item único, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

3.4 - A CONTRATADA autoriza a COCEL a implementar sistema de controle de ABASTECIMENTO ELETRÔNICO, junto a bomba de abastecimento, através de instalação de chip ou outro dispositivo implementado pela COCEL, se assim entender.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUANTIDADE E DO PREÇO

4.1 - O preço fixo, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da **CONTRATADA** é de:



ITEM ÚNICO - COMBUSTÍVEL - VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS/PESADOS E CARGA DE GÁS EM BOTIJÃO.

- **Subitem 01** – 25.000 (Vinte e cinco mil) litros gasolina comum, sendo de **R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, por LITRO, **totalizando R\$ 111.250,00 (cento e onze mil, duzentos e cinquenta reais)**;
- **Subitem 02** – 10.000 (Dez mil) litros óleo diesel comum, sendo de **R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos)**, por LITRO, **totalizando R\$ R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)**;
- **Subitem 03** – 60.000 (Sessenta mil) litros óleo diesel S10 comum, sendo de **R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos)**, por LITRO, **totalizando R\$ 197.400,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais)**;
- **Subitem 04** – 2.000 (Dois mil) litros arla 32, sendo de **R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)**, por LITRO, **totalizando R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais)**;
- **Subitem 05** – 10 (dez) botijões de gás liquefeito de petróleo p 13 kg, sendo de **R\$ 72,99 (setenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, por botijão, **totalizando R\$ 729,90 (setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**;
- **Subitem 06** – 10 (dez) botijões de gás liquefeito de petróleo p 20 kg, sendo de **R\$ 144,99 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, por botijão, **totalizando R\$ 1.449,90 (mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), e**
- **Subitem 07**– 10 (dez) botijões de gás liquefeito de petróleo p 45 kg, sendo de **R\$ 299,99 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, por botijão, **totalizando R\$ 2.999,90 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

Parágrafo Primeiro – Quando houver aumento/diminuição no valor dos combustíveis repassado pelo Governo, Petrobrás ou Distribuidor, a **CONTRATADA** deverá comprová-lo, através da apresentação da documentação legal à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Havendo aumento/diminuição repassado pelo Governo ou Petrobrás, o percentual deverá ser aplicado sobre o valor apresentado na licitação, ou último ajuste;

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá apresentar ao final do mês junto com o relatório de consumo, a Nota Fiscal de compra para conferência e exatidão dos valores cobrados.

Parágrafo Quarto – Quando houver alteração no preço, a **CONTRATADA** deverá solicitar a **COCEL** o ajuste, apresentando documentação e nota fiscal de compra para análise e autorização para formalização do aditivo.

Parágrafo Terceiro - Os preços referentes ao item único é fixo pelo prazo de validade da proposta, ou seja, 60 dias.

4.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela aquisição do objeto deste contrato será de até 07 dias da entrega da(s) nota(s) Fiscal(is) na sede da **COCEL**, do consumo mensal ou seja do 1º ao último dia do mês.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Informar a data, quantidade, valor unitário, valor total, placa do veículo, quilometragem, número da frota, número do funcionário e a assinatura do mesmo no Cupom Fiscal do veículo abastecido, sob pena de não receber o valor correspondente;

6.1.2 - Apresentar as notas fiscais/faturas referente à aquisição do combustível a fim de comprovar o preço de aquisição do mesmo junto ao distribuidor, quando houver alteração de preço, tanto para mais como para menos;

6.1.3 - Apresentar a **Nota Fiscal e relação de abastecimento** referente ao fornecimento de **COMBUSTÍVEL**, ambos em duas vias acompanhada dos respectivos registros de análises de qualidade dos produtos realizadas pela distribuidora e pela própria empresa contratada;

6.1.4 - Constitui obrigação da contratada apresentar de forma organizada, os referidos relatórios e cupons fiscais, visando a perfeita execução do contrato administrativo, permitindo ampla transparência no processo de auditoria e fiscalização;

6.1.5 - Quando houver alteração de preço, tanto para mais como para menos nos Combustíveis requerer o modelo de solicitação fornecido pela **CONTRATANTE**;

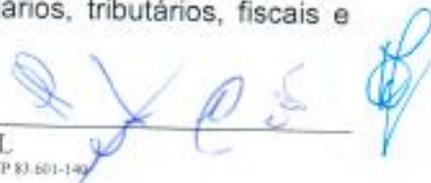
6.1.6 - Apresentar a **RELAÇÃO DE ABASTECIMENTOS** na planilha conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;

6.1.7 - Constitui obrigação da **CONTRATADA**, alimentar o sistema informatizado de gestão de combustíveis, permitindo apurar de forma diária os gastos realizados pela contratante, se este for implementado;

6.1.8 - Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do objeto e obrigações deste Contrato;

6.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos em razão dos produtos fornecidos;

6.1.10 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



6.1.11 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

6.1.12 – Entregar os botijões de gás no prazo máximo de até 8 horas, no local indicado pela COCEL;

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

7.1.3 – Fornecer planilha com o número da frota dos veículos e com o nome e número dos funcionários da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, II, da lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

9.1.3 - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos;

9.2 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE

11.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

11.2 - A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 351.909,70 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e nove reais e setenta centavos)**.

13.2 - Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
15690	615.04.1.1.11.013.3530

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.2 - Não serão admitidos consórcio, associação, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

14.3 - É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO

15.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Frotas, **Sr. Maurício D. de Souza**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

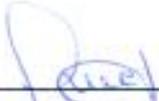
Campo Largo, 10 de julho de 2018.


COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

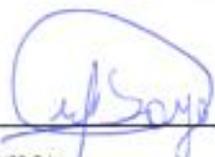

AUTO POSTO 3L LTDA
Lenilton Zanlorensi

TESTEMUNHAS:


Nome: Adriana Volkmann
CPF: 015.602.779.80


Nome: Paulo José P. Koss
CPF: 972.653.469-00

GESTOR DO CONTRATO:


Nome: Maurício Oriel de Souza
CPF: 015.602.779.80
Diretor Presidente - QVFR



EM BRANCO